

Relatório Anual

Exercício 2010



1ª Emissão de Debêntures Simples

planner

ÍNDICE

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA	3
CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	3
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	7
ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS	7
POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES	7
EVENTOS REALIZADOS – 2010	7
AGENDA DE EVENTOS – 2011	8
OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	8
ORGANOGRAMA	8
PARTICIPAÇÃO NO MERCADO	8
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	9
ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS	9
INFORMAÇÕES RELEVANTES	9
ANÁLISE DA GARANTIA	9
PARECER	12
DECLARAÇÃO	12

CARACTERIZAÇÃO DA EMISSORA

Denominação Comercial:	CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S.A.
Endereço da Sede:	Rodovia Presidente Dutra, KM 184,3 SP 07500-000 – Morro Grande- Santa Isabel - SP
Telefone Fax:	(11) 2795-2400 / (11) 2795-2400
D.R.I:	Ascendido da Silva Mendes
CNPJ:	00.861.626/0001-92
Auditor:	KPMG Auditores Independentes
Atividade:	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados.
Categoria CVM:	B - Ativo

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

Registro CVM nº:	1ª Série CVM/SRE/DEB/2004/021; 2ª Série CVM/SRE/DEB/2004/022;
Situação da Emissora:	Adimplente com as obrigações pecuniárias até o vencimento final da emissão;
Código do Ativo:	CETIP: 1ª Série - NDUT11 e 2ª Série - NDUT21; CBLC: 1ª Série - NDUT-D11 e 2ª Série - NDUT-D12;
Banco Mandatário:	Banco Itaú S.A;
Coordenador Líder:	Banco Itaú BBA S.A;
Data de Emissão:	Para todos os efeitos legais a data de emissão das debêntures é o dia 1º de julho de 2004;
Data de Vencimento:	A data de vencimento das debêntures da 1ª série ocorreu em 1º de julho de 2010, e a data de vencimento das debêntures da 2ª série em 1º de janeiro de 2010, em ambas as datas o valor que foi pago, correspondeu ao valor nominal unitário das debêntures ainda não amortizado, juntamente com o valor do rendimento eventualmente devido, em moeda corrente;
Quantidade de Debêntures:	Foram emitidas 18.000 (dezoito mil) debêntures, em duas séries, compostas de 9.000 (nove mil) debêntures cada;
Número de Séries:	A emissão foi realizada em 02 (duas) séries;
Volume Total da Emissão:	O valor total da Emissão era de R\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de reais), na data de emissão;
Valor Nominal Unitário:	O valor nominal unitário das debêntures era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na data de emissão;

- Forma:** As debêntures eram da forma escritural nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados;
- Espécie:** As debêntures eram da espécie com garantia real, constituída através do Contrato de Penhor e Outras Avenças, conforme descrito no item abaixo denominado Análise da Garantia. Adicionalmente, foi concedida a cessão da totalidade dos créditos detidos pela Emissora em função de eventual indenização devida por parte do Poder Concedente, na ocorrência de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão, constituído através do Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário, em favor dos debenturistas e do BNDES;
- Conversibilidade:** As debêntures não eram conversíveis em ações;
- Permuta:** Não se aplica a presente emissão;
- Poder Liberatório:** Não se aplica a presente emissão;
- Opção:** Não se aplica a presente emissão;
- Negociação:** As debêntures possuíam registro para negociação no mercado secundário por meio (i) da Bovespa Fix e Soma Fix, sendo os negócios liquidados na CBLIC; e (ii) do Sistema Nacional de debêntures (“SND”), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP;
- Atualização do Valor Nominal:** As debêntures possuíam seu valor nominal unitário atualizado, a partir da data de emissão, pelo IGP-M, sendo o produto da atualização incorporado ao valor nominal unitário atualizado automaticamente;
- Pagamento da Atualização:** A atualização foi paga nas mesmas datas de amortização e o montante a ser pago deverá ser calculado com base na parcela do valor nominal unitário efetivamente amortizado naquela data;
- Remuneração:** As debêntures renderam juros de 9,5% ao ano, incidentes sobre o saldo não amortizado do valor nominal unitário atualizado, a partir da data de emissão, e pagos ao final de cada período de capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma “*pro rata temporis*” por dias úteis;
- Pagamento da Remuneração - 1ª série:** Os juros correspondentes aos períodos de capitalização foram devidos em 1º de julho de 2005, 1º de julho de 2006, 1º de julho de 2007, 1º de julho de 2008, 1º de julho de 2009 e 1º de julho de 2010, sendo o primeiro vencimento em 1º de julho de 2005 e o último em 1º de julho de 2010;
- Pagamento da Remuneração - 2ª série:** Os juros correspondentes aos períodos de capitalização foram devidos em 1º de janeiro de 2006, 1º de janeiro de 2007, 1º de janeiro de 2008, 1º de janeiro de 2009 e 1º de janeiro de 2010, sendo o primeiro vencimento em 1º de janeiro de 2006 e o último em 1º de janeiro de 2010;
- Amortização - 1ª série:** O valor nominal unitário das debêntures foi amortizado, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Valor da Amortização
1º de julho de 2006	R\$ 2.000,00
1º de julho de 2007	R\$ 2.000,00
1º de julho de 2008	R\$ 2.000,00
1º de julho de 2009	R\$ 2.000,00
1º de julho de 2010	R\$ 2.000,00

Amortização - 2ª série:

O valor nominal unitário das debêntures foi amortizado, conforme a tabela abaixo:

Data de Amortização	Valor da Amortização
1º de janeiro de 2007	R\$ 2.500,00
1º de janeiro de 2008	R\$ 2.500,00
1º de janeiro de 2009	R\$ 2.500,00
1º de janeiro de 2010	R\$ 2.500,00

Fundo de Amortização:

Não se aplica a presente emissão;

Prêmio:

Não se aplica a presente emissão;

Repactuação:

Não se aplica a presente emissão;

Aquisição Facultativa:

A Emissora poderia, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário acrescido do Rendimento calculado “*pro rata temporis*”, A Emissora não poderá realizar resgate antecipado facultativo das Debêntures;

Resgate Antecipado:

Não se aplica a presente emissão;

Vencimento Antecipado:

O Agente Fiduciário deveria declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativamente às Debêntures e exigir, mediante notificação, o imediato pagamento pela Emissora do saldo do Valor Nominal acrescido do Rendimento, calculada “*pro rata temporis*”, a partir da Data de Emissão ou da última data de pagamento de Rendimento, o que ocorrer por último, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”), os quais a Emissora reconhece desde logo, serem causa direta para aumento indevido do risco de inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora relativamente às Debêntures:

liquidação, pedido de auto-falência ou de falência não elidido no prazo legal, decretação de falência ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, da Emissora ou da CCR;

pedido de concordata preventiva, ou de qualquer figura semelhante que venha a ser criada por lei, formulado pela Emissora ou pela CCR, bem como início de procedimento de renegociação de obrigações financeiras da Emissora ou da CCR;

não pagamento, pela Emissora, de qualquer

parcela do Valor Nominal Unitário, Rendimento ou quaisquer outros valores devidos aos debenturistas, nas respectivas datas de vencimento;

protestos legítimos e reiterados de títulos contra a Emissora ou a CCR, que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias, cujo valor, em conjunto, seja superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), à exceção do protesto efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que validamente comprovado pela Emissora;

pagamento de dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, bem como resgate ou aquisição de ações de sua própria emissão ou opções nelas referenciadas, quando estiver em mora pecuniária perante os debenturistas desta emissão, ou em desacordo com o disposto no Contrato de Penhor;

falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação prevista na escritura e nos Contratos de Garantia, observados os períodos de cura previstos;

o Contrato de Penhor (i) for objeto de questionamento judicial pela Emissora ou por terceiros, que afete o cumprimento de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão

e/ou no Contrato de Penhor, desde que o penhor não seja substituído pela Emissora no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento de notificação escrita neste sentido; (ii) não for constituído; (iii) for anulado; ou (iv) de qualquer forma, deixar de existir ou for rescindido;

a Emissora deixar de pagar qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou a CCR deixar de pagar qualquer dívida financeira em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas, se tal inadimplemento não for sanado no prazo de cura aplicável a tal pagamento;

vencimento antecipado dos Contratos de Financiamento BNDES ou de qualquer dívida financeira da (i) Emissora, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas, ou (ii) CCR, cujo valor, unitário ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) ou seu contravalor em outras moedas;

extinção da concessão do direito de exploração de rodovia de que a Emissora é titular;

as declarações e garantias prestadas pela Emissora, bem como as prestadas pela CCR e pela Emissora nos termos dos Contratos de Garantia, forem descumpridas e/ou provarem-se substancialmente falsas, incorretas, incompletas ou enganosas;

a Emissora transferir ou por qualquer forma ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na escritura, sem a prévia anuência do Agente Fiduciário, como representante dos debenturistas;

desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na perda da propriedade ou posse direta de parte substancial de seus ativos ou na incapacidade de gestão de seus negócios, pela Emissora, desde que tal desapropriação, confisco ou outra medida afete substancialmente a capacidade de pagamento da Emissora de suas obrigações relativas às Debêntures;

não cumprimento de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado contra a Emissora ou a CCR, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu contravalor em outras moedas no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data estipulada para pagamento;

a transferência do controle acionário da Emissora ou da CCR, sem a prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, representando os debenturistas;

a Emissora contrair ou manter, sem o consentimento do Agente Fiduciário qualquer dívida diversa das abaixo listadas: (i) Contratos de Financiamento com BNDES; (ii) as Debêntures; (iii) dívidas subordinadas contraídas diretamente junto à CCR; (iv) contas a pagar incorridas no curso normal das atividades da Emissora, desde que não vencidas por mais de 90 (noventa) dias; (v) empréstimos de capital de giro contraídos no curso normal das atividades da Emissora, bem como operações de leasing, que não excedam, a qualquer momento, o valor principal total de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), sendo que referidos empréstimos não poderão ser utilizados para liquidar quaisquer dívidas subordinadas; (vi) dívidas de longo prazo para financiamento de mudanças no escopo dos investimentos, acordadas pelas partes do Contrato de Concessão, para as quais tenham sido aplicados os mecanismos legais de restabelecimento do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato de Concessão até o limite de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais); e (vii) a partir de 1º de janeiro de 2008, outras dívidas, desde que aprovadas em Assembléia Geral de Debenturistas por maioria simples das Debêntures em circulação e pelo BNDES (neste último caso, apenas se os Contratos de Financiamento BNDES ainda estiverem em vigor);

a Emissora criar ou permitir a existência de quaisquer ônus ou gravames sobre as propriedades, ativos ou receitas, no presente ou no futuro, da Emissora, exceto: (i) aqueles previstos nos Contratos de Garantia; (ii) penhores ou depósitos para garantir direitos e obrigações trabalhistas, fiscais ou judiciais da Emissora, desde que liberados em 30 (trinta) dias da data em que forem constituídos, exceto se contestados em boa-fé pela Emissora, neste caso devendo ser liberados em 30 (trinta) dias após a respectiva decisão judicial final; (iii) ônus ou gravames exigidos nos termos do

Contrato de Concessão; e (iv) ônus ou gravames (exceto os aqui listados) incorridos no curso normal das atividades da Emissora e não relacionados a dívida financeira, desde que o montante garantido por tais ônus ou gravames não seja superior a R\$ 3.000.00,00 (três milhões de reais);

a Emissora prestar fiança ou outras garantias a terceiros ou assumir obrigações de qualquer natureza de terceiros, exceto contra-fiança no âmbito da Conta-Reserva;

a Emissora celebrar qualquer tipo de acordo ou contrato pelo qual qualquer espécie de receitas ou lucros da Emissora sejam divididos com ou atribuídos a qualquer pessoa, exceto programas de participação nos lucros e resultados instituídos em benefício de empregados da Emissora nos termos da lei;

a Emissora deter participação societária em qualquer sociedade;

a Emissora efetuar empréstimos, adiantamentos, ou manter depósitos (exceto por depósitos com bancos comerciais no curso normal dos negócios) ou investimentos (exceto por investimentos líquidos que tenham por finalidade exclusiva remunerar fundos disponíveis da Emissora, em estrita conformidade com os Contratos de Garantia) com qualquer pessoa ou sociedade;

tiver sido alterado o objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora;

a Emissora vender, ceder, locar ou de qualquer forma alienar a totalidade ou parte relevante de seus ativos, seja em uma única transação ou em uma série de transações, relacionadas ou não; e

a Emissora tomar qualquer atitude que resulte no término do Contrato de Concessão.

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A totalidade dos recursos captados com a presente emissão foi utilizada para a liquidação do Empréstimo Ponte e dos Contratos de Crédito Rotativo, bem como para reforço de capital de giro da Emissora.

ASSEMBLÉIAS DE DEBENTURISTAS

No decorrer do exercício de 2010, não foram realizadas Assembleias de Debenturistas.

POSIÇÃO DAS DEBÊNTURES

Data	Valor Nominal	Juros	Preço Unitário
01/07/2010	R\$ 2.719,231340	R\$ 257,254844	R\$ 2.976,486184
31/12/2009	R\$ 2.573,296280	R\$ 120,428719	R\$ 2.693,724999

Data	Debêntures em Circulação	Debêntures em Tesouraria	Total em Circulação
01/07/2010	9.000	0	R\$ 26.788.375,66
31/12/2009	9.000	0	R\$ 24.243.524,99

EVENTOS REALIZADOS – 2010

Data	Evento	Valor Unitário
01/07/2010	Remuneração	R\$ 257,25
01/07/2010	Principal	R\$ 2.719,23

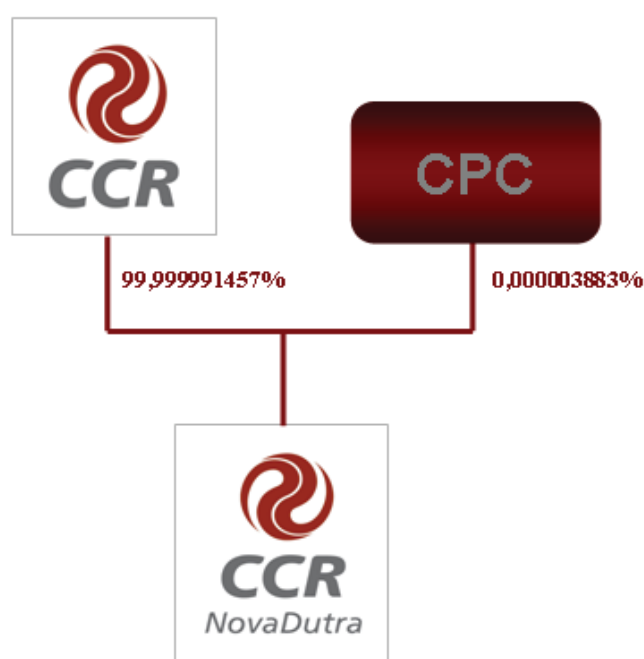
AGENDA DE EVENTOS – 2011

De acordo com a Escritura de Emissão, não haverá eventos no exercício de 2001, visto que o vencimento das Debêntures ocorreram em 31/12/2009 (1ª Série) e 01/07/2010 (2ª Série).

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

A Emissora no exercício de 2010 atendeu regularmente e dentro dos prazos previstos, a todas as obrigações pactuadas na Escritura de Emissão.

ORGANOGRAMA



PARTICIPAÇÃO NO MERCADO

A Companhia tem como objeto social exclusivo, sob o regime de concessão por um prazo total de 25 anos, até 28 de fevereiro de 2021, a exploração da Rodovia BR 116/RJ/SP, trecho Rio de Janeiro - São Paulo (Rodovia Presidente Dutra) e respectivos acessos, mediante cobrança de pedágio.

A Companhia assumiu os seguintes principais compromissos decorrentes da concessão:

- Operação da rodovia e execução de obras iniciais de recuperação sem a cobrança de pedágio, o que ocorreu até 31 de julho de 1996;
- Construção de marginais nas regiões da Baixada Fluminense (RJ), São Paulo (SP) e de São José dos Campos (SP), iniciado no segundo semestre de 1997 e parcialmente implementados;
- Implantação de sistemas de controle de tráfego e atendimento aos usuários, instalados no segundo semestre de 1997;
- Duplicação das pistas na Serra das Araras.

No final do período de concessão da rodovia, retornam ao Poder Concedente todos os direitos, privilégios e bens adquiridos, construídos ou transferidos no âmbito dos contra-

tos de concessão.

A concessionária terá direito ao ressarcimento relativo aos investimentos necessários para garantir a continuidade e atualidade dos serviços abrangidos pelos contratos de concessão, desde que ainda não tenham sido depreciados, e cuja implementação devidamente autorizada pelo Poder Concedente tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo de concessão.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FitchRatings

Classe Emissão	Rating Atual	Rating Anterior	Última Alteração
Debêntures 1ª Emissão	AA- (bra)	AA- (bra)	16/04/2010

Classificação de Risco vigente até o vencimento final desta Emissão em 01 de julho de 2010.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Não ocorreram alterações estatutárias no ano de 2010.

INFORMAÇÕES RELEVANTES

Houve vencimento final das debêntures da 1ª e 2ª Séries, respectivamente em 01 de julho 2010 e 01 de janeiro de 2010, e conseqüentemente a quitação integral por parte da Emissora.

ANÁLISE DA GARANTIA

A garantia desta emissão de debêntures era da espécie real, tendo sido constituída através do Contrato de Penhor e Outras Avenças celebrado entre (i) a Emissora, (ii) o Agente Fiduciário, representando os debenturistas, (iii) a Companhia de Concessões Rodoviárias S.A. (“CCR”), (iv) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”), e (v) o Banco Itaú S.A., que tem por objeto formalizar o penhor em favor dos debenturistas e do BNDES, de forma compartilhada, dos seguintes bens e direitos:

Penhor de Recebíveis

Para garantir o integral e pontual pagamento das Dívidas Garantidas, a Emissora concedeu em penhor de primeiro grau ao BNDES e aos Debenturistas, os valores, créditos, recebíveis e outros valores que correspondam a 100% (cem por cento) do produto oriundo da cobrança do pedágio, em toda a extensão da Rodovia Presidente Dutra (Recebíveis Originais), bem como das receitas auferidas pela

Emissora decorrentes de todos e quaisquer direitos que gerem receita em virtude do Contrato de Concessão (Recebíveis Adicionais).

A Emissora era obrigada a depositar diariamente, em moeda corrente, a totalidade dos créditos derivados dos Recebíveis Originais e Adicionais (doravante denominados em conjunto como Receita Bruta), exclusivamente na

conta corrente nº 04272-8, mantida na Agência nº 0912 do Banco Itaú S.A., de titularidade da Emissora (a Conta Principal).

Em 04 de dezembro de 2009, o BNDES declarou liberados do penhor, constituído a seu favor, os direitos creditórios consubstanciados nos valores, créditos, recebíveis e outros que

correspondam a 100% do produto oriundo da cobrança do pedágio em toda a extensão da Rodovia Presidente Dutra (Recebíveis Originais), bem como das receitas auferidas pela Emissora decorrentes de todos e quaisquer direitos que gerem receita em virtude do Contrato de Concessão (Recebíveis Adicionais).

Penhor de Direitos em Conta Corrente

Para integral e pontual pagamento das Dívidas Garantidas, a Emissora concedeu em penhor de primeiro grau ao BNDES e aos debenturistas, todos os direitos aos montantes depositados nas Contas Correntes detidas pela Emissora e as respectivas Aplicações Financeiras realizadas com tais montantes, incluindo todo e qualquer ganho ou receita financeira delas decorrentes.

A Emissora mantinha as contas bancárias identificadas pelos números 04271-0 (a Conta Companhia), 04269-4 (a Conta Reserva), 04270-2 (a Conta de investimento) e a Conta Principal, na agência nº0912 do Banco Itaú.

Movimentação das Contas Correntes

Os recursos da Conta Principal eram transferidos às Contas abaixo indicadas e utilizados necessariamente na ordem de prioridade para:

- a. A Conta da Companhia para pagamento dos tributos e impostos;
- b. A Conta da Companhia para pagamento das despesas de administração, da operação e manutenção da concessão, incluindo entre outras, as despesas relativas aos seguros contratados em conformidade com o Contrato de Concessão e as despesas operacionais até o limite de 100% de 1/12 do orçamento anual, a ser enviado anualmente ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 30 dias anteriores ao exercício seguinte ou quando for enviado ao BNDES, aquilo que ocorrer primeiro;
- c. A Conta da Companhia para pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida decorrente do Financiamento;
- d. A Conta da Companhia para pagamento das obrigações financeiras;
- e. A Conta Reserva até que se complete o valor mínimo da garantia;

- f. A Conta de Investimento, de forma que a Companhia mantenha nesta conta o montante equivalente aos gastos com obras e equipamentos previstos para o mês seguinte, em conformidade com o cronograma definido no programa de exploração da Rodovia, conforme definido no Contrato de Concessão em vigor;
- g. Conta da Companhia para pagamento de dividendos ou outras remunerações aos acionistas, incluindo o pagamento de dívidas subordinadas, e
- h. Os pagamentos descritos nos itens “a” a “f” passam a ser denominados.

A Emissora deverá manter depositado na Conta Reserva, a qualquer tempo e até a completa liquidação das dívidas garantidas, o valor correspondente a uma estimativa do valor total dos pagamentos devidos sob os Financiamentos a serem efetuados nos 06 meses subsequentes (“Valor Mínimo de Garantia”)

De acordo com o demonstrativo fornecido pela Emissora, para o período de 10 de Fevereiro de 2009 a 09 de Agosto de 2009, verificou-se que o valor da garantia a ser apresentada pela Emissora é de R\$30,1 milhões, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Em R\$ Milhões	Principal	Juros	Total
BNDES (1)	-	-	-
BNDES (2)	0,9	0,0	0,9
Finame	0,3	0,1	0,4
Déb. Série 1	24,2	4,6	28,8
Deb. Série 2	-	-	-
TOTAL	25,4	4,7	30,1

Notas:

- BNDES (1) refere-se ao Contrato de Financiamento nº 96.2.258.3.1 de 287 de agosto de 1996

- BNDES (2) refere-se ao Contrato de Finan-

ciamento nº 04.2.595.3.1 de 09 de agosto de 2004.

De acordo com a Cláusula 4.3.1 do Contrato de Penhor a Emissora apresentou aos Financiadores Carta de Fiança bancária.

Penhor De Ações

Para o integral e pontual pagamento das Dívidas Garantidas, a CCR concedeu em penhor de primeiro grau em favor do BNDES e dos debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, (i) todas as ações por ela detidas; (ii) todas as Ações Adicionais; e (iii) todas as opções, direitos desdobramentos, bonificações e outros direitos similares relacionados às Ações e/ou Ações Adicionais.

A CCR comprometeu-se, sempre que necessário, a complementar a garantia prestada por

meio de penhor de adicionais, em número suficiente para assegurar que as ações correspondam sempre a no mínimo 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais do Capital da Nova Dutra e que seja mantida a proporção entre as ações ordinárias e preferenciais.

Com base na alínea “a” do artigo 60 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais alterações, demonstramos abaixo:

	R\$ mil
Volume Atualizado da Emissão em 31/12/2009 (A)	55.909
Valor dos Bens Representativos da Garantia Real (*)	950.720
(A) / (B) = (%) (Limite de 80%)	5,88%

O Valor dos bens representativos da garantia real mencionados acima se referem somente ao penhor das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR, ainda, conforme laudo de avaliação elaborado pela PricewaterhouseCoopers, quando do registro da presente emissão.

Em 04 de dezembro de 2009, o BNDES declarou liberado do penhor, constituído a seu favor, 49% das ações ordinárias e 100% das ações preferenciais, de propriedade da CCR, pelo que autorizou o cancelamento da averbação efetuada no Livro de Registros de Ações Nominativas.

Suporte da CCR

A CCR obrigou-se perante os Financiadores, a cumprir as seguintes obrigações:

- Manter durante o período de vigência do Contrato de Penhor, sua atual participação no capital social da Nova Dutra;

- b. Não alienar, empenhar, gravar ou onerar suas ações representativas do capital social da Nova Dutra, salvo o penhor de ações referido no item (c) abaixo; e
- c. Manter empenhadas, em favor dos Financiadores, durante o período de vigência do Contrato e Penhor, a totalidade das ações.

Garantias Adicionais

Além do Contrato de Penhor foi celebrado Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário, que tem por objeto formalizar a cessão pela Emissora em favor do BNDES e dos debenturistas, de forma irrevogável e irretroatável, da totalidade dos créditos por ela detidos em função de eventual indenização devida por parte do Poder Concedente, na ocorrência de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão.

Em 04 de dezembro de 2009, o BNDES declarou liberada da cessão, constituída a seu favor, da totalidade dos direitos creditórios em função de eventual indenização devida por parte do Poder Concedente, na ocorrência de qualquer hipótese de extinção do Contrato de Concessão.

PARECER

Não temos conhecimento de eventual omissão ou inverdade, contida nas informações divulgadas pela Emissora, até o vencimento final da emissão em 01 de julho de 2010 e quitação integral por parte da Emissora, que manteve atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM – Comissão de Valores Mobiliários durante o exercício de 2010

DECLARAÇÃO

Declaramos que na qualidade de Agente Fiduciário desta 1ª Emissão de Debêntures cumprimos todos os deveres e atribuições constantes na Escritura de Emissão, até vencimento final das debêntures em 01 de julho de 2011.

São Paulo, abril de 2011.



“Este Relatório foi elaborado visando o cumprimento do disposto no artigo 68, § primeiro, alínea “b” da Lei nº 6407/76 e do artigo 12 da Instrução CVM nº 28 /83, com base nas informações prestadas pela Companhia Emissora. Os documentos legais e as informações técnicas que serviram para sua elaboração, encontram-se a disposição dos interessados para consulta na sede deste Agente Fiduciário”